

TC-024.979/2012-0
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de São Bento/PB

Tendo em vista a inexatidão material detectada nos itens 3.2, 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão n.º 1.967/2015-1ª Câmara, em que se registrou o nome da empresa responsável de forma distinta daquela constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal – lançou-se “...*C.P.R Construções Ltda...*”, em vez de “...*CPR Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. – ME...*” (peças 16 e 20) –, bem como se equivocou quanto ao termo inicial para atualização monetária da multa – lançou-se “...*atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido...*”, no lugar de “...*atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão...*” (peça 16, p. 2), este membro do Ministério Público de Contas, com fundamento na Súmula n.º 145 da jurisprudência desta Corte de Contas, manifesta-se favorável à retificação do **decisum**, na forma proposta pela Secex/PB (peças 21 e 22).

Brasília, em 18 de maio de 2015.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador